



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. 33816 pág. 18/20
de: 02, 08, 2018
Caderno: Public. Diversas

- CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 316/2018	
INTERESSADO (A):	Raimundo Leandro Costa Dutra
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2017 – Decisão nº 276/2017-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000439.2018-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) inadimplência do coordenador **Raimundo Leandro Costa Dutra**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto “Saberes e Prática na Construção de Espaços de Cidadania Socioambiental no Cotidiano Escolar”, no âmbito do Edital nº 001/2017 – PCE;

b) o disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM sugere que o ex-bolsista permaneça incluído no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 232/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução dos recursos concedidos ao interessado por descumprimento da Cláusula Primeira, item 1.1, subitem 1.1.8 do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 12, inciso VIII do Edital nº 001/2017, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

**I DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Raimundo Leandro Costa Dutra**, no âmbito do PCE – Edital nº 001/2017, na importância de R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

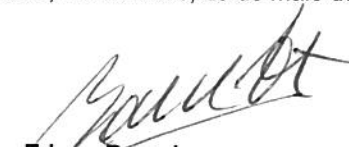
**II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 25 de maio de 2018.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro